



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º Termo Aditivo / Contrato Nº 007/2017 - PPSRP - Pregão Presencial nº 006/2017 – PMC. Objeto: Aquisição de Combustível e óleos lubrificantes na fim de Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2017 – PPSRP nº 006/2017 – PMC**, cujo objeto é a Aquisição de Combustível e óleos lubrificantes na fim de Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

2. OBJETO:

O Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 007/2017 – PPSRP nº 006/2017 – PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, através do Prefeito Municipal, e a empresa **F.F.B. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 83.374.769/0001-05, cujo objetivo é a renovação do Prazo contratual.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2017 – PPSRP nº 006/2017 – PMC;

II Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão;

III Foi apresentada justificativa baseada nos artigos 57, II 65, inciso II, alínea "D", da Lei 8.666/93, para a renovação do Prazo contratual pelo período de 4 meses;

IV Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2017 – PPSRP nº 006/2017 – PMC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017 – PPSRP nº 006/2017 – PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-PA, 28 de Dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559